

QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E  
A CAPITAL – EMPRESA DE  
SERVIÇOS GERAIS LTDA. PARA  
FORNECIMENTO DE MÃO-DE-  
OBRA PARA EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS DE COPA, COZINHA E  
DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAPITAL – Empresa de Serviços Gerais Ltda., situada no SAAN Quadra 03, nº 60, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.358.432/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor WILSON LEMOS DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2004/195.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado da Concorrência nº 03/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade de alteração dos órgãos fiscalizadores, na qual o Gabinete da Presidência passa a figurar como órgão fiscalizador tanto dos serviços prestados na Residência Oficial da Câmara dos Deputados como nos serviços prestados naquele Gabinete.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2004/195.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES**

Considera-se órgão fiscalizador para os serviços prestados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados a COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS, localizada no Térreo do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único - Para os serviços prestados no Gabinete da Presidência e na Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados, considera-se órgão fiscalizador o GABINETE DA PRESIDÊNCIA da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Principal.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 02 (duas) folhas cada, na presença das testemunhas a seguir indicadas.

Brasília, 09 de setembro de 2005.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Wilson Lemos de Sousa  
Diretor  
CPF nº 042.678.691-20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_